

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
 Nº 130114
 Data: 03/10/2014
 Hora: 11:00
 Ass. Func: _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

PUBLICADO NO MURAL
 DOS ATORES
 REDENÇÃO: 23 / 12 / 2013

ASS: _____

LEI MUNICIPAL Nº 663/2013,
Estado do Pará
Poder Legislativo

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
 DESPESA DO MUNICÍPIO DE
 REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
 PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

03/10/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Redenção – PA, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 146.586.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 106.899.250,00 (cento e seis milhões oitocentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 39.686.750,00 (trinta e nove milhões seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,

I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	136.164.000,00
Receita Tributária	9.571.000,00
Receita de Contribuições	8.466.000,00
Receita Patrimonial	2.693.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00





PUBLICADO NO MURAL
DOS
REDEÇÃO: 23 / 12 / 2013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO

Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

ASS: 1.129.000,00
111.911.000,00
2.389.000,00

1.100.000,00
11.000,00
Alvaro Sampaio

Receita de Capital 20.032.000,00

Operações de Crédito 7.769.000,00
Alienação de Bens 1.223.000,00
Transferência de Capital 11.040.000,00

(-) II - Dedução da Receita (9.610.000,00)

Fundeb (9.610.000,00)

Receita Total 146.586.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	3.815.000,00
02 - Judiciária	R\$	420.000,00
04 - Administração	R\$	15.077.240,00
06 - Segurança Pública	R\$	1.300.000,00
08 - Assistência Social	R\$	6.224.500,00
09 - Previdência Social	R\$	9.060.000,00
10 - Saúde	R\$	24.402.250,00
12 - Educação	R\$	48.056.800,00
13 - Cultura	R\$	446.761,76
15 - Urbanismo	R\$	5.730.700,00
16 - Habitação	R\$	1.544.000,00
17 - Saneamento	R\$	11.092.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.951.005,98
20 - Agricultura	R\$	1.469.700,00
22 - Indústria	R\$	79.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	212.000,00
24 - Comunicação	R\$	138.000,00
25 - Energia	R\$	154.450,00
26 - Transporte	R\$	14.752.592,26
27 - Desporto e Lazer	R\$	195.000,00

52.356,800
6.730.700,00
2.292.000,00
241.000,00
18.282.592,26





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Redenção: 23 / 12 / 2013

28 - Encargos Especiais

R\$

465.000,00

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Total R\$

146.586.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares, até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV - Incluir Sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial;

Parágrafo único - Não onerarão do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo e autarquias municipais, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco cento)



REDEÇÃO: 23 / 12 / 2013



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DOS ARTIGOS

REDENÇÃO: 23 / 12 / 2013

ASS: _____
A

